



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais

Gerência de Regulação Contratual

Nota Técnica nº 16/ARTEMIG/GRC/2026

PROCESSO Nº 2471.01.0000199/2026-45

## NOTA TÉCNICA 16/DREG/GRC/GRE/2026

**Assunto:** Consulta Pública - Proposta de Revisão Tarifária decorrente de Reequilíbrio Econômico-Financeiro - Contrato de Concessão nº 007/2007 - Rodovia MG-050 - inclusão de novo investimento relacionado à implantação de um dispositivo viário, consistente em rotatória alongada com retorno operacional, destinados a viabilizar o acesso ao Bairro Distrito Industrial Paraisense, localizado no município de São Sebastião do Paraíso/MG.

### 1. APRESENTAÇÃO E OBJETIVO

1.1. A presente Nota Técnica tem por finalidade apresentar, de maneira clara, objetiva e acessível à sociedade, as informações de natureza técnica, jurídica, regulatória e econômica que fundamentam a proposta de revisão tarifária decorrente do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão nº 007/2007.

1.2. A revisão proposta decorre da inclusão de novo investimento relacionado à implantação de um dispositivo viário, consistente em rotatória alongada com retorno operacional, destinados a viabilizar o acesso ao Bairro Distrito Industrial Paraisense, localizado no município de São Sebastião do Paraíso/MG, conforme imagem colacionada a seguir.



Processo SEI 2300.01.0183368/2020-77- documento nº 111752272

1.3. Este documento compõe os subsídios técnicos para a realização da Consulta Pública a ser promovida pela Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais (Artemig), com o objetivo de colher contribuições da sociedade acerca da revisão tarifária proposta, a qual se refere exclusivamente

ao novo investimento mencionado.

## Contextualização do contrato

1.4. O Contrato de Concessão nº 007/2007 tem por objeto a concessão patrocinada na Rodovia MG-050, incluindo também trechos das rodovias BR-491 e BR-265. O referido instrumento foi celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias (SEINFRA), e a Concessionária da Rodovia MG050 S.A. (Via Nascentes).

1.5. O contrato foi firmado em 2007, possui prazo de vigência de 25 anos e prevê, entre suas disposições, a possibilidade de inclusão de novos investimentos por determinação do Poder Concedente com a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

## Caracterização do novo investimento

1.6. O novo investimento refere-se à implantação de um dispositivo de retorno operacional do tipo **rotatória alongada**, situado nas proximidades do km 1,0 da BR-491, no entroncamento com a rodovia MG-050, no município de São Sebastião do Paraíso/MG.

1.7. A intervenção tem como principais objetivos:

- . aprimorar a segurança viária no acesso ao Bairro Distrito Industrial Paraisense;
- . organizar os fluxos de tráfego local e regional;
- . assegurar condições adequadas de acessibilidade às atividades industriais, educacionais e residenciais da área de influência;
- . promover ganhos de eficiência logística e reduzir potenciais conflitos viários.

## Enquadramento como novo investimento

1.8. A obra não integra o Plano de Negócios da Rodovia - (PNR) originalmente estabelecido no Contrato de Concessão e tampouco decorre de obrigação previamente atribuída à Concessionária. Assim, caracteriza-se como novo investimento, conforme previsto no Contrato de Concessão nº 007/2007 e em consonância com a Resolução Conjunta SEINFRA/DER nº 006/2021, aplicada de forma subsidiária.

## Aspectos técnicos do projeto

1.9. O projeto executivo do dispositivo viário foi desenvolvido pela Concessionária e revisado pelos técnicos da Diretoria de Infraestrutura e Operações Rodoviária - DIOR, ao longo do processo administrativo SEI nº 2300.01.0183368/2020-77.

1.10. A **Gerência de Engenharia da ARTEMIG** manifestou-se pela **não objeção** ao projeto executivo, reconhecendo que:

- . a solução proposta atende às normas técnicas aplicáveis;
- . a concepção adotada é compatível com as condições geométricas e operacionais do local;
- . o projeto promove maior segurança e funcionalidade ao sistema viário concedido.

## Orçamento do investimento

## Valor do CAPEX

1.11. O valor total do investimento aprovado é de R\$ 5.699.512,42, sendo R\$ 5.350.052,42 referentes à execução da obra (base jul./2025) e R\$ 349.460,00 relativos à elaboração do projeto executivo (base abr./2025), conforme levantamentos realizados pela Gerência de Investimentos, integrante da Diretoria de Infraestrutura e Obras Rodoviárias

### Metodologia orçamentária

- 1.12. A elaboração e validação do orçamento observaram, entre outros critérios:
- utilização de tabelas referenciais oficiais (DER-MG/SICOR e DNIT/SICRO);
  - aplicação de índices de reajustamento oficiais para atualização dos preços;
  - adoção de taxa de **BDI compatível** com os parâmetros aceitos pelo DER-MG;
  - consideração da alíquota de **ISS de 3%**, conforme legislação municipal de São Sebastião do Paraíso/MG.
- 1.13. A Gerência de Engenharia da ARTEMIG concluiu que a planilha orçamentária apresentada atende às premissas técnicas e econômicas exigidas, não havendo óbices quanto aos valores propostos.

### Fundamentação do reequilíbrio

- 1.14. A inclusão de novo investimento por iniciativa do Poder Concedente configura evento gerador de desequilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto no próprio Contrato de Concessão e em observância aos princípios que regem os contratos administrativos.
- 1.15. O processo de reequilíbrio econômico-financeiro tem por finalidade preservar as condições originalmente pactuadas entre as partes, evitando o enriquecimento sem causa e assegurando a continuidade, a adequação e a qualidade da prestação do serviço público concedido.
- 1.16. No caso específico submetido a esta Consulta Pública, a recomposição proposta restringe-se à **revisão tarifária**, em conformidade com a alínea “d” da cláusula 29.5, que disciplina os mecanismos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

## 2. PROPOSTA DE REVISÃO TARIFÁRIA

- 2.1. A proposta submetida à Consulta Pública consiste na realização de **revisão extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio (TBP)**, destinada exclusivamente à recomposição dos custos associados à implantação do novo investimento descrito nesta Nota Técnica.
- 2.2. Essa revisão tarifária:
- mantém relação direta e exclusiva com o investimento submetido à consulta;
  - observa plenamente os parâmetros contratuais e regulatórios aplicáveis;
  - somente poderá ser formalizada mediante instrumento contratual específico, após a conclusão da Consulta Pública e a análise técnica das contribuições recebidas.

### Avaliação do impacto econômico-financeiro e tarifário do novo investimento

2.3. As simulações realizadas pela Gerência de Regulação Econômica tiveram por finalidade estimar os efeitos da inclusão do novo investimento referente à obra de acesso ao Distrito Industrial Paraisense, no município de São Sebastião do Paraíso/MG, sobre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão da rodovia MG-050. A análise foi conduzida em conformidade com o arcabouço contratual e regulatório aplicável, notadamente a **Resolução ARTEMIG nº 002/2025**, a **Resolução ARTEMIG nº 004/2025**, a **Resolução SEINFRA nº 028/2021** e a **Resolução Conjunta SEINFRA/DER nº 006/2021**, que disciplinam, respectivamente, os procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro e a inclusão de novos investimentos em contratos de concessão rodoviária.

2.4. O valor total do investimento aprovado é de R\$ 5.699.512,42, sendo R\$ 5.350.052,42 referentes à execução da obra (base jul./2025) e R\$ 349.460,00 relativos à elaboração do projeto executivo (base abr./2025), conforme referências constantes da Nota Técnica nº 55/ARTEMIG/GIN/2025. A data-base contratual adotada foi dezembro de 2005, tendo os valores sido atualizados pelo IPCA, com defasagem de dois meses, em consonância com o critério aplicado aos reajustes tarifários. Foram utilizados os números-índice de outubro de 2005 (2.512,49), fevereiro de 2025 (7.205,03) e maio de 2025 (7.295,46). Após o deflacionamento, o valor equivalente do novo investimento a preços iniciais (dez./2005) corresponde a R\$ 1.964.370,70, inserido no fluxo de caixa no 19º ano da concessão (13/06/2025 a 12/06/2026). A taxa de desconto empregada foi a Taxa Interna de Retorno contratual de 12% a.a.

2.5. A incorporação do novo investimento resultou em desequilíbrio econômico-financeiro em desfavor da Concessionária, apurado a Valor Presente Líquido – VPL de R\$ 182.595,81, a preços de dezembro de 2005, valor que demanda recomposição para restabelecimento da equação econômico-financeira original do contrato, nos termos da regulamentação vigente.

2.6. O reequilíbrio – via tarifa - corresponde a um incremento de 0,51% sobre a Tarifa Básica de Pedágio original de R\$ 3,00 (dez./2005), o que equivale a um acréscimo nominal de R\$ 0,015153 na TBP a preços iniciais. Esse incremento passa a vigorar a partir do próximo reajuste tarifário, previsto para 13/06/2026, permanecendo até o término do prazo da concessão.

2.7. Considerando que os efeitos tarifários do reequilíbrio se iniciarão em junho de 2026, procedeu-se à estimativa da atualização monetária com base em projeção do IPCA constante do Boletim Focus de 17/10/2025. Utilizou-se, para fins estimativos, o número-índice projetado para abril de 2026, de 7.587,20, o que, em relação ao índice de outubro de 2005 (2.512,49), resulta em um Índice de Reajuste Tarifário – IRT estimado de 3,01979.

2.8. Aplicando-se esse IRT estimado, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada em junho de 2026, **sem os efeitos do reequilíbrio**, alcançaria o valor de R\$ 9,05938, o qual, após a aplicação da regra de arredondamento prevista na subcláusula 40.3 do contrato, resultaria em tarifa praticada de R\$ 9,10.

2.9. **Com a incorporação do reequilíbrio**, a Nova Tarifa Básica de Pedágio – NTBP, a preços iniciais, corresponderia a R\$ 3,015153. Atualizada pelo mesmo IRT estimado, essa tarifa atingiria o valor de R\$ 9,105143 em junho de 2026, que, igualmente após a aplicação do critério contratual de arredondamento, resultaria em tarifa praticada de R\$ 9,10.

2.10. Dessa forma, embora **o impacto tarifário marginal do reequilíbrio corresponda a R\$ 0,015153 na TBP a preços de dezembro de 2005 — o que equivale a R\$ 0,045760 em valores estimados para junho de 2026** —, a aplicação das regras contratuais de arredondamento faz com que a tarifa final de pedágio percebida pelo usuário permaneça inalterada, no mesmo patamar nominal, evidenciando que a inclusão do novo investimento possui impacto marginal sobre a tarifa praticada na praça de pedágio.

2.11. Ressalta-se, por fim, que o IRT utilizado nesta análise possui caráter provisório, uma vez que se fundamenta em projeções de inflação. Assim, por ocasião do início da vigência da nova tarifa, deverá ser realizada nova apuração com base nos índices oficiais efetivamente divulgados, aplicando-se a variação inflacionária real sobre o incremento de R\$ 0,015153 na TBP a preços iniciais, podendo os valores estimados sofrerem ajustes decorrentes da inflação efetiva observada até a data-base definitiva do reajuste tarifário.

3.1. Nos termos do artigo 47 da Lei nº 25.235/25, compete à ARTEMIG realizar **CONSULTA PÚBLICA** quando houver proposta de revisão tarifária decorrente de reequilíbrio econômico-financeiro dos serviços regulados.

3.2. Considerando que o reequilíbrio contratual associado à inclusão do novo investimento está sendo proposto por meio de **REVISÃO TARIFÁRIA**, o presente relatório deverá ser submetido à Consulta Pública, assegurando transparência e participação social nos procedimentos adotados pela Agência.

3.3. As manifestações recebidas serão analisadas pela Agência e consideradas na instrução final do processo decisório.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.1. Esta Nota Técnica foi elaborada com a finalidade específica de subsidiar a Consulta Pública, apresentando de forma transparente as informações técnicas, regulatórias e econômicas essenciais ao adequado exercício do controle social, tendo como base as informações e os documentos que instruem o Processo SEI nº 2300.01.0183368/2020-77.

*(assinado e datado digitalmente)*

Andrea Abrão Paes Leme  
Gerência de Regulação Contratual

Bruno Morelli Faria  
Gerência de Regulação Econômica



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Abrão Paes Leme, Servidora Pública**, em 23/02/2026, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Morelli Faria, Gerente**, em 23/02/2026, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **133050674** e o código CRC **60DC8395**.

---

Referência: Processo nº 2471.01.0000199/2026-45

SEI nº 133050674